



Novos Cadernos NAEA

v. 28, n. 2 • maio-ago. 2025 • ISSN 1516-6481/2179-7536



USO NEOLIBERAL DO TERRITÓRIO E CONDIÇÃO DE “CONDENADOS DA TERRA” AOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

**NEOLIBERAL USE OF TERRITORY AND
CONDITION OF “THE WRETCHED OF THE EARTH”
FOR INDIGENOUS PEOPLES IN BRAZIL**

Claudio Jorge Moura de Castilho  

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil

Lycia Amelia Ribeiro Brasil  

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil

RESUMO

Este artigo analisa criticamente o uso e a ocupação do território brasileiro a partir da lógica neoliberal associada à permanência da racionalidade da colonialidade, discutindo os impactos de tal racionalidade sobre os povos indígenas, aqui compreendidos como “condenados da terra”. O objetivo é demonstrar como o território continua sendo estruturado por relações históricas de expropriação, invisibilização e violência, ressignificadas pelo avanço do agronegócio, da grilagem, da mineração e do crime ambiental. A metodologia fundamenta-se na abordagem crítica da geografia com base em revisão de literatura teórico-analítica e de análise de dados socioespaciais representados em mapas temáticos e fontes secundárias. Os resultados revelam que a colonialidade é expressa na destruição da Natureza, na negação das territorialidades originárias e na perpetuação de formas modernas de exclusão. Contudo, ao mesmo tempo, é evidenciada a atuação ativa dos povos indígenas na conquista de direitos e construção de novas territorialidades a partir das suas práticas de re-existência. O texto conclui que a superação dessa condição exige rupturas epistemológicas e políticas que afirmem a diversidade como valor estruturante do território.

Palavras-chave: Território; Colonialidade; Povos Indígenas; Neoliberalismo; Resistência.

ABSTRACT

This article offers a critical analysis of the use and occupation of Brazilian territory through the lens of neoliberal logic associated with coloniality rationality, focusing on the impacts of this rationality on Indigenous peoples, understood here as the “wretched of the earth.” The objective is to demonstrate how territorial organization in Brazil remains structured by historical processes of expropriation, erasure, and violence, which are continuously updated through the expansion of agribusiness, land grabbing, mining, and environmental crime. Regarding the methodology, this study is based on a critical geographic approach, drawing on theoretical literature and the analysis of socio-spatial data represented in thematic maps and secondary sources. The findings reveal that coloniality manifests in the destruction of Nature, the denial of Indigenous territorialities, and the reproduction of modern forms of exclusion. At the same time, the article highlights the active role of Indigenous peoples in claiming rights and creating new territorialities through practices of resistance and re-existence. It concludes that overcoming these conditions requires both epistemological and political ruptures that affirm diversity as a foundational value in territorial construction.

Keywords: Territory; Coloniality; Indigenous Peoples; Neoliberalism; Resistance.

1 INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que a permanência das desigualdades e injustiças socioterritoriais que ainda se manifestam no tempo-espaço do Brasil é resultado da natureza do processo de formação histórico-territorial marcado por momentos de exploração e espoliação dos recursos naturais, também caracterizado pelo cerco e extermínio de indivíduos pertencentes aos povos indígenas.

Com efeito, sob parâmetros da acumulação primitiva do capital na Europa, posicionando o espaço brasileiro na Divisão Internacional do Trabalho (DIT) como mero fornecedor de produtos tropicais e minérios, a maior parte das riquezas extraídas das terras brasileiras beneficiou, sobretudo, as metrópoles colonizadoras. Destarte, a organização territorial foi estabelecida como dura realidade imposta aos povos subalternizados e oprimidos, expropriando-os da terra e espoliando-os, então os constituindo como condenados da terra.

A emancipação político-administrativa do Brasil mudou seu status de Colônia (séculos XVI-XIX) para Império (século XIX) e, posteriormente, para República (século XX). No entanto, a racionalidade que guiou os processos de uso e ocupação do território continuou presa aos interesses eurocentristas.

Nesse sentido, o Brasil consolidou-se como parte integrante da rede global que amplia os processos de produção, distribuição e circulação de mercadorias, reconfigurando o arranjo espacial voltado para a maximização da acumulação de capital. Entretanto, a mercadoria possui caráter dialético que contribui, concomitantemente, para o aprofundamento das contradições necessárias à reconfiguração das relações sociais.

Se a mercadoria é um instrumento para subjugar os povos indígenas, tem também o seu retorno, a sua contrapartida. Ao mesmo tempo que destrói ou modifica as sociedades tribais, cria um canal de vivificação de relações sociais, lança o índio [indígena] na contradição da sociedade de mercado, em que a mercadoria enriquece e empobrece ao mesmo tempo (Martins, 1986, p. 16).

Ademais, concebendo o território como mero espaço vazio a ser permanentemente conquistado e preenchido com as formas espaciais necessárias à ampliação e à consolidação das relações do sistema capitalista, as classes dominantes continuam usando e ocupando o território de modo a desrespeitar a Natureza e as relações socioculturais dos povos em epígrafe, reafirmando, assim, o processo de negação do Outro iniciado em 1492.

No âmbito da lógica dialética de uso e ocupação do território, à medida que a valorização capitalista do espaço produziu e agravou as injustiças e desigualdades socioterritoriais, impondo a condição de condenados da terra às pessoas pertencentes aos povos locais, as contradições percebidas como injustas, em determinados momentos da história, suscitaram tensões e conflitos sociopolíticos que se aproveitaram das brechas do sistema capitalista colonial-moderno-racista.

No contexto dessa percepção, estão as alternativas para a humanização do território por meio da valorização de sua diversidade social. Por esse motivo, deve-se salientar os diversos modos de uso e de ocupação do território como modos de reação e, mesmo, resistência dos povos de *Abya Yala* – nome original da América Latina – na perspectiva de enfrentar o caráter do sistema capitalista colonial-moderno-racista.

Diante do acima exposto, delimitou-se como objetivo deste artigo demonstrar como o território continua sendo estruturado por relações históricas de expropriação, invisibilização e violência, ressignificadas pelo avanço do agronegócio, da grilagem, da mineração e do crime ambiental. Isso vem ampliando, de modo célere, as formas de negação da diversidade humana, impondo às pessoas e aos ambientes em que estão situadas a violência extrema e desafiadora que necessita ser permanentemente superada.

A operacionalização da discussão ora delimitada fundamentou-se na metodologia da abordagem crítica da geografia, a qual nos pareceu adequada para analisar, compreender e explicar o processo de produção de espaço como uma totalidade complexa em permanente movimento histórico em algum sentido. Segundo Santos e Silveira (2001, p. 247),

[...] quando quisermos definir qualquer pedaço do território, deveremos levar em conta a interdependência e a inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política. Dessa maneira, defrontamos com o território vivo, vivendo. Nele, devemos considerar os fixos, isto é, o que é imóvel, e os fluxos, isto é, o que é móvel. Os fixos são, geralmente, constituídos da ordem pública ou social, enquanto os fluxos são formados por elementos públicos ou privados [...]. O território revela também as ações passadas e presentes, mas já congeladas nos objetos, e as ações presentes constituídas em ações.

Desse modo, levando-se em conta a ideia do território usado – e ocupado – como categoria de análise, foram estabelecidos os seguintes procedimentos metodológicos: revisão da literatura em obras produzidas

na academia e em matérias de sites de instituições que combatem o cerco às terras indígenas sobre a problemática delimitada e a superposição de mapas confeccionados para representar os fenômenos tratados como conjunto indissociável e, ao mesmo tempo, contraditório, tecido pelas inter-relações estabelecidas entre as dimensões da tecnosfera e psicosfera inerentes à vida e à existência dos homens e das mulheres no Mundo.

A **tecnosfera** se adapta aos mandamentos da produção e do intercâmbio e, desse modo, frequentemente traduz interesses distantes; desde, porém, que se instala, substituindo o meio natural ou o meio técnico que a precedeu, constitui um dado local, aderindo ao lugar como uma prótese. A **psicosfera**, reino das ideias, crenças, paixões e lugar da produção de um sentido, também faz parte desse meio ambiente, desse entorno da vida, fornecendo regras à racionalidade ou estimulando o imaginário. Ambas – tecnosfera e psicosfera – são locais, mas constituem o produto de uma sociedade bem mais ampla que o lugar (SANTOS, 1997, p. 204).

Por fim, após esta introdução, o presente artigo está estruturado em duas seções, a primeira abordando a reprodução da situação espacial de “condenados da terra” no Brasil e a segunda discutindo os direitos garantidos, mas não efetivados, que mantêm viva a questão da subcidadania e/ou cidadania mutilada, seguidas da conclusão, retomando os principais pontos da análise e sintetizando a discussão proposta.

2 REPRODUÇÃO DA SITUAÇÃO ESPACIAL DE CONDENADOS DA TERRA NO BRASIL

É preciso destacar a base histórico-geográfica sobre a qual se formou o território brasileiro, salientando os fatos que resultaram do processo de uso e ocupação capitalista colonial-moderno-racista do território. A realização desse processo tem sido norteadas, há cinco séculos, pela própria racionalidade especulativa, ampliando o processo de reprodução permanente de injustiças e desigualdades socioespaciais no Brasil.

Ao mesmo tempo, ressalta-se a continuidade no tempo-espaço da perversidade inerente à natureza especulativa do uso e ocupação do território no Brasil, ameaçando os povos em epígrafe, os quais vêm resistindo bravamente às pressões e aos processos de ameaças de continuarem na condição de condenados da terra. Reitera-se que tal condição resulta da racionalidade perversa de uso e ocupação do território, a qual deixou marcas

profundas de desigualdades e injustiças socioterritoriais. A sua compreensão passa, portanto, pela leitura do estágio atual dessa racionalidade, impondo aos povos indígenas a referida condição em função, sobretudo, dos níveis de exploração, subalternização e opressão aos quais são submetidos.

Do ponto de vista conceitual, os condenados da terra, para Fanon (2022), compreendem uma massa deserdada de homens e mulheres dos países colonizados pela violência do eurocentrismo. No Brasil, essa forma de violência abarca, dentre outras, as pessoas pertencentes aos povos indígenas¹. A reprodução de condenados da terra é, portanto, resultado da constante violência colonial de uso e ocupação do território, a qual continua negando quaisquer formas de existência que se posicionem contrárias à lógica hegemônica do sistema capitalista colonial-moderno-racista. Nessa perspectiva, o capitalismo expandiu-se, historicamente, pelo mundo – a exemplo do que ocorreu no chamado Sul Global – por meio do colonialismo sustentado pelo discurso da modernidade, o qual reforçou as práticas de exploração, subalternização e opressão dos povos que estavam no caminho, tais como os povos originários.

Fanon (2022) ainda argumenta que os capitalistas são, pela razão supracitada, criminosos de guerra na medida em que promovem massacres, serviço forçado e escravização do trabalho para ampliar suas riquezas. É por tal motivo que, continua ele, essas massas devem continuar lutando contra a situação secular de exploração, espoliação e miséria em que se encontram.

A estruturação do capitalismo colonial-moderno-racista alicerçou-se, assim, mediante o arranjo social, territorial e imaginado centrado na violência. No Brasil, esse arranjo desarticulou territorialidades dos povos indígenas, destruindo seus respectivos ambientes, expropriando-os e espoliando-os em permanente e cruel processo de negação. Valendo-se da ideia colocada por Ribeiro (1995), esse arranjo pode ser considerado como um *terrível moinho de gastar gentes*. Destarte, segundo esse pensador, no contexto da empresa colonial escravista, qualquer povo seria desapropriado de si, ou seja, deixaria de ser ele próprio, tornando-se, assim, bem semovente e, depois, transfigurado etnicamente.

Todavia, não se pôde negar de todo suas territorialidades calcadas, segundo Mariátegui (2007), na organização do trabalho coletivo e, portanto, voltado para fins preponderantemente comunitários. A condição de

¹ Apesar dessa condição também afetar os povos africanos escravizados e ribeirinhos, bem como segmentos mais precarizados da classe trabalhadora, neste escrito, estamos discutindo apenas o caso dos povos indígenas.

condenados da terra resulta, assim, da persistência de processos pretéritos que subverteram as práticas de uso e de ocupação comunitários do território.

Os problemas fundamentais da América Latina, fruto do processo de associação entre modernidade e colonialidade, ainda se fazem presentes, pois a colonialidade do poder criou uma estrutura de dominação permanente: [...] a colonialidade do poder produziu o des/encontro entre nossa experiência histórica e nossa perspectiva principal de conhecimento, e frustrou [...] as tentativas de solução eficaz de nossos problemas (QUIJANO, 2005, p. 23).

A colonialidade estabeleceu-se pelo poder de impor aos sujeitos o modo de viverem cercados na iminência de serem definitivamente negados. Para isso, a colonialidade do poder associou-se à “divisão racial do trabalho” (ibid., p. 118), associada à destruição da Natureza e das territorialidades dos povos indígenas, ditando-lhes a estrutura de dominação com a manutenção de relações socioeconômicas que, aparentemente, impede-os de existir em sua diversidade.

O padrão de dominação mencionado, ligado aos setores produtivos globais, impõe modos agressivos de destruição das subjetividades e negação dos sujeitos, violentando seus modos de vida, expropriando e espoliando seus territórios, bem como confirmando o processo histórico de desenraizamento e perversidade:

[...] o desenraizamento violento e traumático, a experiência e a violência da racialização e da escravidão implicaram obviamente em uma não menos maciça e radical destruição da subjetividade prévia, da experiência prévia de sociedade, de poder, de universo, da experiência prévia das redes de relações primárias e societárias (MIGNOLO, 2017, p. 18).

Permanecem, por outro lado, demais modos de existência que afastam as pessoas em epígrafe da condição de penúria e perversidade imposta pelo sistema capitalista colonial-moderno-racista. Nesse sentido, os condenados da terra conseguem abrir brechas no sistema com a finalidade de construir territórios diversos e plurais. Destarte, tais condenados também possuem condições de re-existir, a fim de construir outra racionalidade que seja capaz de resgatar a sua própria humanidade, destruída durante os cinco séculos de capitalismo colonial-moderno-racista.

A esse respeito, Krenak (2019) argumentou que a modernização jogou os povos indígenas e os camponeses para viverem em favelas e em periferias urbanas com a finalidade de os explorar como mão-de-obra útil aos

interesses dominantes, arrancando-lhes violentamente de suas respectivas comunidades. Assim, ainda segundo esse pensador, urge recuperar a memória ancestral garantidora da sua identidade e humanidade.

2.1 CARÁTER DESIGUAL E INJUSTO DA FORMAÇÃO HISTÓRICO-TERRITORIAL BRASILEIRA

Com efeito, foi a partir do século XVI que países europeus, norteados pelos interesses preponderantemente especulativos, partiram em missões marítimas para conquistarem terras a fim de as usar e ocupar como meios da acumulação primitiva do capital no seu continente, negando, expropriando e espoliando povos dos continentes conquistados. Foi assim que teve início, segundo Dussel (2012), o “encobrimento – e não a descoberta – do outro”, ou seja, o encobrimento dos povos e das culturas que não interessavam de imediato à referida acumulação.

América no es descubierta como algo que *resiste distinta*, como *el Otro* [la bestia, masa rustica “des-cubierta” a ser civilizada por el “ser” europeo de la “Cultura Occidental”, pero “en-cubierta” en su Alteridad], sino como la materia a donde se le proyecta “lo Mismo”: “encubrimiento” (DUSSEL, 2012, p. 45-47).

Nesse processo de expansão dos interesses capitalistas no mundo, territórios da África, Ásia e América foram incorporados como porções dos impérios coloniais europeus, os quais não passavam de empreendimentos empresariais estabelecidos para extrair e exportar minérios e produtos agrícolas tropicais para a Europa. No âmbito desse processo, segundo Ribeiro (2013, p. 3),

Poucos países juntaram, como o Brasil, tijolos e cimentos tão díspares em seu processo de constituição; poucos também experimentaram vicissitudes que mostram de forma tão clara os caminhos pelos quais uma nação pode constituir-se não para servir a si mesma, mas para atender a interesses alheios. Efetivamente, o Brasil não nasceu como etnia e se estruturou como nação em consequência de um desígnio de seus criadores. Surgiu, ao contrário, como uma espécie de subproduto indesejado de um empreendimento colonial, resultante da Revolução Mercantil, cujo propósito era produzir açúcar, ouro ou café, e, sobretudo, gerar lucros exportáveis.

Reitera-se, assim, que o Brasil foi incorporado mediante sua função, determinada pela DIT, de espaço fornecedor de madeira extraída da Mata

Atlântica (o pau-brasil), artigos agrícolas tropicais produzidos nas *plantations* (cana-de-açúcar, algodão, café, cacau, dentre outros) e extraídos das florestas (borracha), bem como minerais (ouro, diamantes, ferro, outros). Tais atividades têm sido realizadas por meio de práticas de exploração à exaustão do meio ambiente local, desrespeitando e destruindo os ecossistemas em que são encontrados. Destarte, de acordo com Prado Junior (1983, p. 31),

No seu conjunto, e vista no plano mundial e internacional, a colonização dos trópicos toma aspecto de uma vasta empresa comercial [...] destinada a explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu. É este o verdadeiro sentido da colonização tropical, de que o Brasil é uma das resultantes; e ele explicará os elementos fundamentais, tanto no econômico como no social, da formação e evolução históricas dos trópicos americanos.

Assim, reitera-se que o processo de formação histórico-territorial do Brasil aconteceu no âmbito da valorização preponderantemente econômica de tudo o que havia no seu espaço passível de ser explorado e vendido para a Europa. Para isso, foi colocada em prática uma série de ações desumanizadoras e desrespeitosas com relação ao meio ambiente, dentre as quais está o fomento à animosidade entre os povos indígenas para os controlar em algumas localidades, o extermínio de etnias em outras e a destruição da Natureza.

Isso acontecia sob a perspectiva de espaço vazio pela qual, de acordo com Moraes (1997), considerava-se o território brasileiro como tábula rasa a ser permanentemente preenchida com as formas espaciais necessárias ao uso e à ocupação do território, na perspectiva do atendimento à sua função na DIT.

Assim, o padrão colonial latino-americano de valorização do espaço implicou um gradativo empobrecimento relativo dos territórios onde se instalou, uma destruição da riqueza natural sem uma agregação de valor ao solo compatível com a riqueza retirada. [...] O território colonial é visto como um “espaço a se ganhar”, a submissão “civilizatória” de uma natureza bruta que engloba as populações autóctones – a qual aos olhos do colonizador aparece como mais um recurso natural da área colonizada (MORAES, 1997, p. 37).

Na opinião do pensador, essa visão, própria do eurocentrismo, segue tão forte que as elites dos países latino-americanos continuam pensando e praticando o território como espaço a se ganhar/conquistar em uma perspectiva inesgotável de exploração dos Bens Comuns da Natureza,

concebidos como meros “recursos naturais”. Desse modo, instaurou-se em *Abya Yala*² a destruição da Natureza (das florestas, dos rios, dos solos, dos animais, dentre outros) e a negação das pessoas pertencentes à diversidade socioterritorial local (dos povos indígenas).

No âmbito do processo anteriormente citado, reside o engendramento, concomitante, de riqueza e pobreza, algo que, inclusive, fora defendido por Galeano (2021) quando descreveu que, pelo seu caráter puramente especulativo, o processo de geração de riquezas na América Latina sempre esteve associado ao da geração de pobreza. A esse respeito, no Brasil, durante o auge de cada ciclo de crescimento econômico-territorial que beneficiava mormente as classes dominantes europeias e brasileiras, sucedia-se um período de pobreza e miséria que acometia, sobretudo, os condenados da terra.

2.2 PERVERSIDADES E AMEAÇAS PERMANENTES

O eurocentrismo foi elaborado e difundido de modo tão convincente e eficaz para a manutenção da expansão do capitalismo no mundo que, mesmo após a emancipação político-administrativa das colônias latino-americanas – depois, sobretudo, das duas primeiras décadas do século XIX – com relação à Europa, as classes dominantes “nacionais” continuaram a usar e a ocupar o território para, segundo Quijano (2005), atender aos interesses especulativos ainda sob a hegemonia da Europa e, posteriormente, dos Estados Unidos.

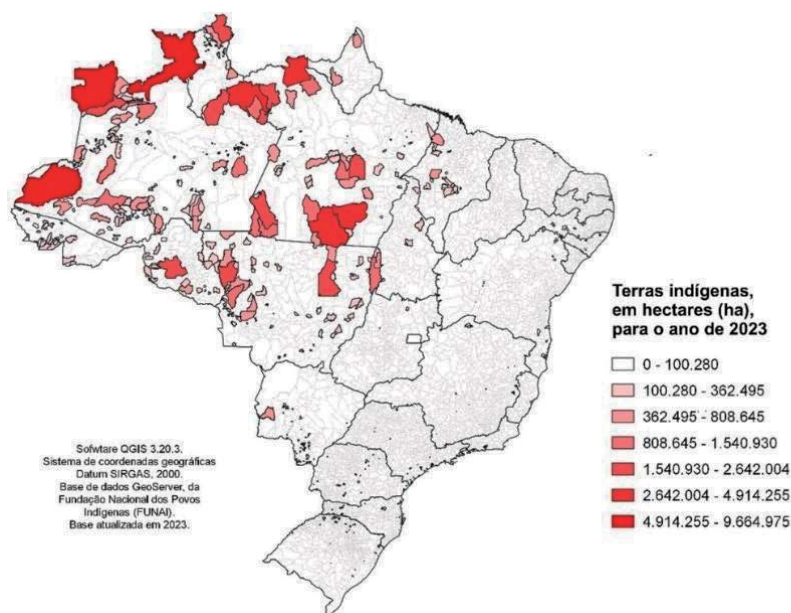
Portanto, as relações capitalistas de reprodução dos seus interesses especulativos continuaram a se expandir permanentemente, ameaçando tudo o que estava no seu caminho, ou seja, a Natureza e os povos indígenas, principalmente, que continuaram desprovidos de qualquer direito. Isso foi tão intenso que até mesmo um intelectual representante da elite açucareira da região Nordeste do Brasil criticou o modo como o sistema monocultura-escravidão-latifúndio desrespeitou a Natureza, na medida em que o engenho de açúcar, pela abertura, “[...] na vida, na paisagem e no caráter da gente, as feridas mais profundas” (FREYRE, 1985, p. XII), as quais se traduziram, continua, na devastação das suas matas, na degradação das suas águas, no

² O termo *Abya Yala* possui dois sentidos muito fortes para os povos originários: em primeiro lugar, representa a apropriação dos seus próprios territórios e das suas próprias territorialidades historicamente construídas com base na sua cosmovisão e, em segundo lugar, representa um termo que é usado politicamente para fortalecer as suas lutas, minando a imposição da experiência da América que os subalterniza e oprime.

empobrecimento dos seus solos, no extermínio de animais e na diminuição do homem como ser humano.

A Figura 1 demonstra que os povos indígenas estão concentrados, em sua grande maioria, nas regiões Norte e Centro-Oeste, e que existe número muito menor destes territórios nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil, justamente nas regiões nas quais o processo de colonização foi mais intenso. Com efeito, é notória a rarefação da presença desses territórios ao longo da costa atlântica, sobretudo nas duas últimas regiões citadas, onde havia diversos povos indígenas quando da invasão de *Pindorama*³ pelos europeus.

Figura 1 – Distribuição espacial das terras indígenas no território brasileiro.



Fonte: Dados do GeoServer, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, 2023.
Elaboração: Geoform-UFRN, 2023.

As três últimas regiões citadas, em particular o Nordeste, compreendem os espaços explorados pelos europeus desde o século XVI, havendo exceções como a presença ainda marcante destes territórios no Maranhão, bem como em outros estados federados do Brasil, o que acontece em função, sobretudo, de processos de resistência associados aos de preservação da Natureza.

³ Para os povos indígenas, *Pindorama* significa “terra das palmeiras”, no sentido de que esses povos são, simultaneamente, parte da terra e a terra é parte deles.

Segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2008), desde 1500⁴ (ano oficial da invasão do Brasil pelos europeus) até 2008 o número dos povos indígenas decaiu de 1.700 para 235, tendo 77% destes vivendo na Amazônia Legal. Ainda, no processo de uso e ocupação do território brasileiro segundo os parâmetros ressaltados na seção anterior, a dizimação desses povos foi mais célere, sobretudo, entre o final do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, com o extrativismo da borracha e a consequente abertura de estradas, as quais foram sendo expandidas ao longo do último século.

Os interesses especulativos, em especial econômico-financeiros, foram tão preponderantes no referido processo de uso e ocupação do território brasileiro que, apesar da criação de duas instituições para resolver a questão indígena no Brasil, elas acabaram por viabilizar grandes projetos estatais de “integração” nacional, os quais, por esta razão, faziam parte, segundo Valverde (1989), do *planejamento da destruição* da Região Norte do país.

Em 1910, havia sido criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) que, em 1967, foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai). A partir dos anos 1980, os movimentos indígenas lutaram fortemente em prol de garantir o seu direito a permanência em suas próprias terras, muito embora este direito ainda não tenha sido de todo efetivado em função da alternância de governos, mais ou menos solidários, à questão indígena. De acordo com o Art. 231 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 1988,

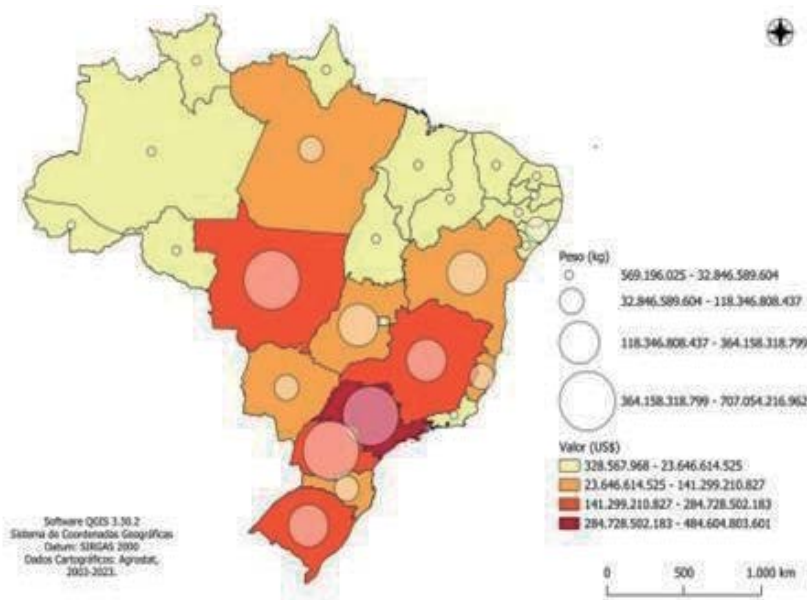
São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos seus bens (BRASIL, 1988, p. 168).

A despeito da presença significativa de territórios indígenas nas regiões Norte, Centro-Oeste e em estados federados do Nordeste, em comparação com as demais regiões brasileiras, a sua situação está muito mais ameaçada no Centro-Oeste do que no Norte. Isso deve ao fato de que o Centro-Oeste se tornou espaço da instauração e expansão, de modo intensivo e célere,

⁴ Vale a pena ressaltar a dificuldade no que diz respeito à obtenção de números precisos sobre os povos indígenas no período colonial em função, principalmente, da complexidade que se tinha para realizar os registros históricos. Por outro lado, vale considerar os avanços obtidos no campo da linguística indígena que, dentre outras perspectivas, reforça o resgate da memória histórica dos povos indígenas sobre esse período tão longínquo e complexo da sua cultura ancestral no Brasil.

das atividades do agronegócio (Figura 2), desrespeitando e destruindo a Natureza, bem como as territorialidades dos povos indígenas, condenando-os à expropriação e à espoliação.

Figura 2 – Distribuição espacial do agronegócio, por peso e valor dos produtos exportados, no período 2003 a 2023



Fonte: Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, Agrotast – Estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro. Elaboração do Geoform-UFRN, 2024.

O agronegócio está fortemente presente nas regiões economicamente mais dinâmicas do capitalismo no Brasil, formando um núcleo de significativa concentração nas regiões Sudeste, tendo São Paulo como núcleo de concentração e dispersão dos interesses privatistas da agropecuária moderna, e Sul. A partir dessas duas regiões, estabeleceram-se frentes de uso e ocupação do território que se dirigiram para a região Centro-Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás) e para a região Norte (Pará) conquistando, extensivamente, espaços para os preencher com as formas espaciais para o fortalecimento da economia.

À medida que o agronegócio se expandiu pelo Brasil, usando o território na perspectiva de “espaço vazio”, territórios indígenas foram eliminados, até que as mobilizações e lutas desses povos começaram a fortalecê-los para resistirem ativamente, fazendo valer a efetivação dos seus direitos garantidos na legislação federal.

Paralelamente, todavia, os povos indígenas continuam ameaçados pelas frequentes investidas da modernização da agropecuária sobre os seus territórios e as suas territorialidades. É por esse motivo que, na região Norte, o Pará tem registrado o maior número de conflitos entre as referidas atividades, cercando os territórios dos povos indígenas, muito embora continuem a ocorrer formas de resistência sustentadas nas tradições locais. Tais formas de resistência sustentam-se, notadamente, na manutenção de relações tradicionais de produção, trabalho e vida, o que, aliás, faz parte do próprio processo de acumulação do capital.

Nesse contexto, a ideia do novo nem sempre é imediatamente clara. De um lado, o avanço capitalista no campo tem claramente promovido o rompimento de velhas relações de dependência, de lealdade, de submissão. É fácil constatar o processo de emancipação progressiva dos trabalhadores rurais. Mas, ao mesmo tempo, de outro lado, os trabalhadores de muitas regiões buscam nas relações tradicionais, como a do mutirão, uma resposta para a emergência da expulsão, da violência no campo (MARTINS, 1986, p. 103).

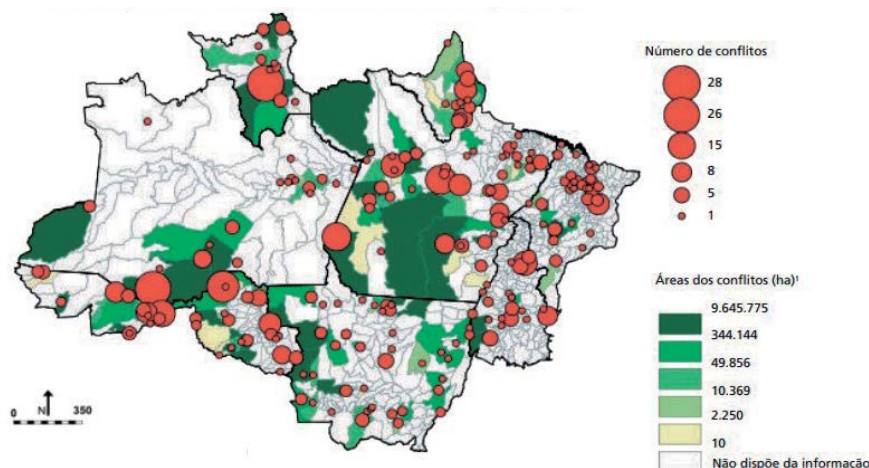
A reduzida presença do agronegócio em algumas regiões, como é o caso da Amazônia Ocidental, não se sustenta diante da realidade material do território. A conformação da zona de expansão conhecida como AMACRO (acrônimo de Amazonas, Acre e Rondônia) refere-se ao avanço articulado de frentes agropecuárias sobre áreas anteriormente consideradas periféricas no contexto da lógica intensiva do agronegócio, impulsionando processos de desmatamento, grilagem e, portanto, de conflitos territoriais.

A AMACRO, em 2022, foi responsável por 36% do desmatamento da Amazônia Legal, estando 52% deste total concentrados em quatro municípios, Porto Velho, Lábrea, Apuí e Novo Aripuanã, os quais estão posicionados em eixos rodoviários estratégicos (SANTOS *et al.*, 2023, p. 2399–2402). Ainda segundo os autores, 46% da área desmatada deu-se em imóveis privados, evidenciando, assim, o papel do capital fundiário e a fragilidade da fiscalização ambiental.

Entre 2019 e 2022, durante o governo de Jair Bolsonaro, promoveu-se o desmonte sistemático de instituições de controle territorial e ambiental, como Funai, Ibama e ICMBio, além da restrição à atuação da Polícia Federal e das Forças Armadas como promotoras de ações de combate à mineração ilegal, às invasões de unidades de conservação e à violação de terras

indígenas (IPEA, 2024). Destarte, a confluência entre expansão agropecuária moderna, a implantação da infraestrutura facilitadora desta expansão e a omissão institucional reatualizou os mecanismos históricos de expropriação, espoliação e violência territorial (Figura 3).

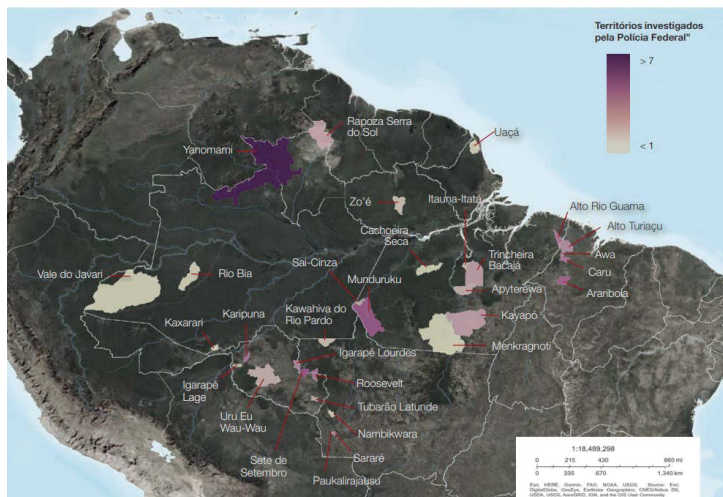
Figura 3 – Conflitos por terra na Amazônia Legal - 2021



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Boletim de Análise Político-Institucional, n. 36: dinâmicas da violência na região Norte, 2024.

Esse quadro de referências se agrava ainda mais ao observar a sobreposição entre a presença de crimes ambientais e os territórios indígenas na Amazônia Legal (Figura 4). Segundo levantamento do Instituto Igarapé (2022), cerca de 31% dos territórios onde há ocorrência sistemática de atividades ilegais como garimpo, extração de madeira e grilagem estão localizados no interior de Terras Indígenas. Reitera-se que, a partir de 2019, intensificaram-se as operações da Polícia Federal nessas áreas, tanto em ações ostensivas quanto investigativas, indicando não apenas a expansão das economias ilegais, bem como a fragilização institucional dos mecanismos de proteção territorial. Essa dinâmica reafirma a permanência da colonialidade no uso do território na medida em que articula violência ambiental, omissão do Estado e interesses extrativistas que colocam em risco os direitos coletivos e os modos de vida dos povos originários.

Figura 4 – Sobreposição de territórios do crime ambiental e Terras Indígenas na Amazônia Legal



Fonte: Instituto Igarapé. Territórios e caminhos do crime ambiental na Amazônia brasileira: da floresta às demais cidades do país, 2022.

Diante do acima exposto, evidencia-se que a violência contra os territórios indígenas no Brasil, longe de representar uma exceção ou desvio histórico, constitui parte estrutural da lógica de uso e ocupação do território guiada pela colonialidade do poder e do saber. Da expropriação colonial à modernização agropecuária e à institucionalização da impunidade ambiental, observa-se a perpetuação de um projeto que transforma o espaço em mercadoria e os povos originários em obstáculos a serem removidos.

A permanência de relações de trabalho análogas à escravidão, a concentração fundiária e o avanço das economias ilegais sobre as terras indígenas reforçam a tese de que o território brasileiro continua sendo organizado a partir da negação da diferença, da subalternização da vida e da conversão da Natureza em ativo econômico. Assim, os povos indígenas permanecem na condição de condenados da terra não apenas pelo passado que os subjugou, mas também pelo presente que continua desumanizando-os sob novas formas de expropriação e espoliação.

3 DIREITOS GARANTIDOS, MAS NÃO EFETIVADOS: UMA QUESTÃO HISTÓRICA QUE AINDA CONTINUA LENTA E DOLOROSA

Atualmente, ainda não está completa no Brasil a formação do espaço do/a cidadão/ã. Assim sendo, os povos indígenas, dentre outros, permanecem

sofrendo (CASTILHO, 2023) pela sua condição de cidadania mutilada que, por sua vez, dificulta a superação da sua condição de condenados da terra, não obstante a existência das garantias constitucionais e das suas próprias mobilizações sociais. Se, por um lado, o Estado brasileiro foi pressionado pelos movimentos populares dos referidos povos, suscitando a conquista de leis que garantissem seus direitos, por outro, a efetivação de tais direitos terminou, em certa medida, sendo anulada pela resistência da colonialidade do poder e do saber que, colonizando a mente das pessoas, sustenta os interesses das classes dominantes. Ainda segundo Castilho (2020), reprimindo e massacrando violentamente os movimentos populares.

Com efeito, segundo o CIMI (2008), instituído no seio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 1975, os povos indígenas do Brasil encetaram, de modo articulado e ativo, sua mobilização para conquistarem e assegurarem seus direitos, dentre os quais o direito à terra tem sido o mais importante. Para isso, nos anos 1980, segundo a mesma fonte de pesquisa, os povos indígenas criaram organizações que influíram na construção dos seus destinos, dentre os quais está o já citado anteriormente Art. nº 231 da Carta Magna promulgada em 1988 no Brasil, garantindo o respeito à integralidade das terras tradicionalmente ocupadas.

De acordo com a ideia de Ailton Krenak (2019), segundo a qual se deve compreender “os/as indígenas em movimento”, Scarparo (2023) asseverou que estes povos sempre estiveram em marcha pela defesa de suas vidas, sendo este o fato que deve ser considerado para entender a complexidade do seu movimento histórico. Ademais, em meio a uma série de conquistas, o CIMI destaca a visibilidade da questão indígena, a conquista do direito territorial e do seu reconhecimento como sujeito histórico possuidor de culturas, o crescimento da população indígena, revertendo a tendência ao extermínio total, e valorização da identidade étnica.

Contudo, não obstante a existência da referida Carta Magna, a demarcação dos territórios dos povos indígenas, ou seja, daqueles ocupados tradicionalmente pelos indígenas, a efetivação de tal direito sempre está sob as ameaças dos interesses de setores econômicos ligados, por exemplo, às atividades econômicas do agronegócio e da mineração.

Segundo ainda o CIMI (2008), nos anos 2000, os povos indígenas estabeleceram uma série de instituições com a finalidade de reforçar as suas lutas, como o Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI), em 2004, que deu suporte às Mobilizações de Abril Indígena, promovendo o Acampamento Terra Livre na Esplanada dos Ministérios em Brasília. Ainda no âmbito desse

acampamento, surgiu a organização da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

A luta dos povos indígenas é tão ativa e eficaz que, segundo Scarparo (2023), de 50 organizações indígenas existentes em 1985, houve um salto para 100 em 1990 e para 300 em 2002, sempre com a finalidade de combater e superar os momentos históricos de recuo em termos de conquistas sociais obtidas. O movimento indígena no Brasil apresenta expressiva articulação institucional, chegando, atualmente, a mais de mil organizações formalmente constituídas em diferentes regiões do país. Dessas organizações, aproximadamente 10% são constituídas especificamente pela atuação de mulheres indígenas e possuem estruturas voltadas para esta pauta (MURER & FUTADA, 2025).

Foi assim que, após os quatro anos do governo da extrema direita no Brasil, eleito em 2018, os povos indígenas conquistaram o direito de terem um ministério próprio, mais próximo das suas necessidades, o Ministério dos Povos Indígenas, que tem à sua frente uma indígena e vários(as) indígenas ocupando funções importantes dentro deste aparelho do Estado brasileiro.

Em função desse protagonismo, segundo Barros (2023), o movimento dos povos indígenas atualmente é o movimento social mais organizado do Brasil, o que se deve, como visto anteriormente, à sua capacidade de manter muitas pessoas mobilizadas e atuantes, inclusive na Capital Federal, pressionando o Estado para atender às suas demandas.

Por outro lado, ressalta-se que a conquista dos territórios e o reconhecimento das territorialidades indígenas constituem lutas que não devem limitar-se apenas aos movimentos indígenas, mas que devem ser assumidas, concomitantemente, pelos demais sujeitos da sociedade civil comprometidos com a formação do espaço do/a cidadão/ã no Brasil, então superando a condição de condenados da terra.

As experiências históricas têm demonstrado que somente por meio da intersetorialidade e transversalidade das diversas lutas sociais é possível avançar no sentido da visibilidade das questões a serem resolvidas com base na efetivação dos direitos garantidos pela legislação pertinente e da mobilização social conjuntamente articulada. Destarte, longe das perspectivas da individualização e fragmentação exacerbadas da pós-modernidade, a luta constitui uma tarefa conjunta, fortalecendo as estratégias para efetivar o direito ao entorno. Esse direito, como parte do direito à cidade,

[...] está nos livros e nos discursos oficiais, mas ainda está muito longe de uma implementação. Quer dizer, por exemplo, das mudanças brutais que se operam na paisagem e no meio ambiente, sem a menor consideração pelas pessoas? A lei é a do processo produtivo, cujos resultados ofendem, expulsam e desenraizam as pessoas, e não a lei que assegure o direito à cidade ou, ao menos, o direito ao entorno. Fala-se em ecologia, mas frequentemente o discurso que conduz à maior parte das reivindicações se refere a uma ecologia localizada, enraivecida e empobrecida, em lugar de ser o combate [...] que retome os problemas a partir de suas próprias raízes. Estas se confundem com o modelo produtivo adotado e que [...] é desrespeitador dos valores desde os dons da natureza até a vida dos homens (SANTOS, 1987, p. 47-48).

Isso tem levado, ainda segundo Santos, à privatização dos espaços públicos, suscitando a necessidade de os recuperar. Desse modo, a luta pela terra, para que ela possa ser usada e ocupada como território abrigo e proteção, tem sido, para Souza e Trigueiro (1986), uma das ferramentas fundamentais das lutas populares no Brasil.

É nesse sentido que a cerca não fecha, abre: abre a consciência para o direito lesado, abre a luta pelos direitos, abre a luta contra o direito edificado sobre a injustiça. [...] Por isso, a grande expansão capitalista no campo nos últimos vinte anos foi, também, a expansão de contradições, semeou a empresa, a fazenda, a grilagem, a injustiça, a brutalidade. E semeou, também, a resistência, semeou novas significações para velhos atos, novos atos para velhas significações, novos atos e novas significações (SOUZA & TRIGUEIRO, 1986, p. 11).

No âmbito das conquistas sociais, a alternância ocorrida tem seguido o movimento histórico em função, principalmente, dos processos de reconfiguração dos interesses sociais em países nos quais a colonialidade do poder e do saber continua influenciando no uso, na ocupação e no pensamento do território. A esse respeito,

[...] el Estado entrega aqui con una mano lo que ya retiró con la otra [...] El polo modernizador estatal de la República, heredera directa de la administración ultramarina, permanentemente colonizador e intervencionista, debilita las autonomías, irrumpe en la vida institucional, rasga el tejido comunitario, genera dependencia, y ofrece con una mano la modernidad del discurso crítico igualitario, mientras con la otra ya introdujo los preceptos del individualismo y la modernidad instrumental de la razón liberal y capitalista, conjuntamente con el racismo que somete a los hombres no blancos al estrés y a la emasculación (SEGATO, 2013, p. 73-74).

No entanto, por mais fechado e coeso que pareça ser, o sistema capitalista colonial-moderno-racista possui, como argumentou Walsh (2015), brechas que, quando percebidas pelos povos condenados ao sofrimento, não deixam de ser aproveitadas, a fim de resistirem à expropriação e espoliação que lhes impõe a condição de condenado da terra. Todavia,

[...] mais do que resistência, que significa reagir a uma ação anterior e, assim, sempre uma ação reflexa, temos re-existência, é dizer, uma forma de existir, uma determinada matriz de racionalidade que age nas circunstâncias, inclusive reage a partir de um *topoi*, enfim, de um lugar próprio, tanto geográfico como epistêmico. Na verdade, age entre duas lógicas (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 165).

Em definitivo, a luta para a efetivação dos direitos historicamente conquistados pelos povos expropriados e espoliados deve continuar acontecendo no sentido da resolução do problema referente à mutilação da condição de cidadania no Brasil, notadamente para os descendentes dos povos indígenas, dentre outros, revertendo sua condição de condenados da terra.

4 CONCLUSÃO

O percurso analítico aqui proposto demonstrou que as formas de uso, ocupação e pensamento do território no Brasil vêm obedecendo, historicamente, à racionalidade guiada pela colonialidade do poder, do saber e do ser. Desde a formação do espaço colonial, estruturado pela violência do latifúndio escravista e pela lógica da acumulação primitiva, o território foi constituído como suporte para a exploração de riquezas e a negação sistemática dos povos, dentre eles, os povos originários, foco deste artigo.

No curso do tempo, mesmo após a passagem da condição de Colônia à de República, o processo de organização do território brasileiro permaneceu vinculado aos interesses especulativos econômico-financeiros externos, o que tem reforçado a manutenção das desigualdades e injustiças socioterritoriais, impedindo a conquista da cidadania para superar a condição de condenados da terra.

Este artigo revelou que, no contexto do capitalismo colonial-moderno-racista, hoje reforçado pelo neoliberalismo, as estruturas socioeconômicas da colonização persistem ainda hoje, chegando mesmo a se atualizarem com maior sofisticação e violência, produzindo novas formas de expropriação, marginalização e invisibilização.

A tecnosfera, adaptada aos fluxos do mercado global, intensificou-se sobre os territórios historicamente precarizados, convertendo-os em espaço para a execução dos projetos agroindustriais, das infraestruturas extrativistas e das redes criminosas. Enquanto isso, a psicosfera dominante, colonizada por um imaginário eurocêntrico, segue negando legitimidade aos saberes, modos de vida e territorialidades não alinhadas à racionalidade mercantil.

Nesse contexto, a categoria de condenados da terra ressurge como chave explicativa central, utilizada, sobretudo, para compreender a posição imposta aos povos indígenas e demais, que seguem vivendo sob a ameaça constante de apagamento físico, cultural e territorial. A violência institucionalizada pela omissão do Estado reforça a ideia de que os direitos à vida e à existência plena desses povos continuam sendo sistematicamente negados.

O estudo também revelou que há formas de resistência e re-existência dos povos indígenas, os quais têm se multiplicado em organizações e se articulado, promovendo brechas no sistema capitalista colonial-moderno-racista. A multiplicação de organizações indígenas, a conquista de instrumentos legais, como o Art. 231 da Constituição, e a criação de instituições voltadas à garantia dos povos tradicionais, como o Ministério dos Povos Indígenas, evidenciam que há lutas em curso que questionam e reagem contra o projeto hegemônico de dominação territorial.

Por fim, retomando a ideia de território como espaço vivo, tecido por relações materiais e simbólicas, defendeu-se que a superação da condição de condenados da terra passa necessariamente pelo reconhecimento e fortalecimento das diversas territorialidades locais, o que exige a efetivação dos direitos historicamente conquistados e, ao mesmo tempo, a ruptura epistemológica e política com o modelo colonial de desenvolvimento. Destarte, mais do que resistir, deve-se re-existir no sentido da criação e construção de outros modos de usar, ocupar e pensar o território como pluralidade em termos da vida e da existência humana na terra.

REFERÊNCIAS

BARROS, L. “Movimento indígena é o movimento social mais organizado no país hoje”, defende pesquisador. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/podcast/bem-viver/2023/04/19/movimento-indigena-e-o-movimento-social-mais-organizado-no-pais-hoje-defende-pesquisador/>. Acesso em: 22 jun. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 maio 2024.

CASTILHO, C. J. M. Territórios violados, resistências e massacres de povos e pobres na história do Brasil – mas a luta continua. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, p. 1-25, 2020.

CASTILHO, C. J. M. Uso capitalista do território e sofrimento da classe trabalhadora na cidade. In: SANTOS, A. H. V.; NASCIMENTO, M. M. P.; PONTES, B. A. N. M. (org.). **Ciências ambientais em foco: olhares para a sustentabilidade**. Ananindeua: Itacaiúnas, 2023. p. 14-28.

CIMI. Movimento e organização indígena no Brasil. **Conselho Indigenista Missionário**, [s. l.], 14 jul. 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614> Acesso em: 22 jun. 2024.

DUSSEL, E. **El encubrimiento del outro**. Buenos Aires: Docencia, 2012.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FREYRE, G. **Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem no Nordeste do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio editora, 1985.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2021.

INSTITUTO IGARAPÉ. Territórios e caminhos do crime ambiental na Amazônia brasileira: da floresta às demais cidades do país. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br>. Acesso em: 2 ago. 2025.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MARIÁTEGUI, J. C. **7 ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2007.

MARTINS, J. S. **Não há terra para plantar neste verão: o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo**. Petrópolis: Vozes, 1986.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], vol. 32, n. 94, p. 1-18, jul. 2017.

MORAES, A. C. R. **Meio ambiente e ciências humanas**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MURER, B. M.; FUTADA, S. M. Onde estão as organizações de mulheres indígenas no Brasil? **Instituto Socioambiental**, [s. l.], 2020. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Onde_est%C3%A3o_as_organiza%C3%A7%C3%B5es_de_mulheres_ind%C3%ADgenas_no_Brasil. Acesso em: 12 maio 2025.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: COCEÑA, A. E. (org.). **Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado**. Buenos Aires: Clacso, 2006. p. 151-197. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/11939/1/Cecena4-Desafios.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires. Clacso, 2005. p. 117-142. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101019090853/6Goncalves.pdf> Acesso em: 25 jul. 2023.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, D. **Teoria do Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013.

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Bianca; et al. Dinâmica do desmatamento na região AMACRO com o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD). In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 20., 2023, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: INPE, 2023. Disponível em: <https://proceedings.science/sbsr-2023/papers/dinamica-do-desmatamento-na-regiao-amacro-com-o-sistema-de-alerta-de-desmatament>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SCARPARO, A. Movimento indígena: indígenas em movimento. **Tucum**, [s. l.], 14 abr. 2023. Disponível em: <https://site.tucumbrasil.com/movimento-indigena/> Acesso em: 24 jun. 2024.

SEGATO, Rita Laura. *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos*. Buenos Aires: CLACSO, 2013.

IPEA. Boletim de Análise Político-Institucional: dinâmicas da violência na região norte. Brasília, DF: Ipea, n. 36, jan. 2024. ISSN 2237-6208. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi36>. Acesso em: 02 ago.2025.

SOUZA, J. S. F. de; TRIGUEIRO, M. G. S. **A luta pela terra: considerações preliminares sobre suas características no Brasil**. 1986.

VALVERDE, O. **Carajás: planejamento da destruição**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

WALSH, C. Notas pedagógicas desde las grietas decoloniales. **Clivajes: revista de ciencias sociales**, [s. l.], ano II, n. 4, p. 1-11, 2015.

Submissão: 13/05/2025 • Aprovação: 10/09/2025